



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 176, de 7 de agosto de 1.967.-

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS COLETORES ESTADUAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito municipal de Guarujá do Sul Estado de Santa Catarina etc.-

Faço sabere a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei.-:

Art.1º.- Fica concedido aos coletores ou responsáveis por Coletorias / Estaduais, a gratificação de 1<sup>4</sup> ( um por cento) referente ao I C M Municipal arrecadado em sua repartição e devidamente creditado ao nosso Município de acordo com a legislação tributária em vigôr.-

Art.2º.- A gratificação de que trata o artigo anterior será pago mensalmente, por ocasião do recebimento, pela Prefeitura, do crédito, ou caso o referido recebimento de numerário nas repartições competentes pela Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul.-

Art.3º.- As despesas. No presente Exercício, para execução da presente Lei, ocorrerão a seguinte conta:

SETOR DE TESOURARIA E FISCALIZAÇÃO

VERBA: DESPESAS DE CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO:PESSOAL

GRATIFICAÇÃO AOS COLETORES

Nos exercícios vindouros serão consignadas verbas próprias, nos respectivos orçamentos, para a execução da presente Lei.-

Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a Presente Lei em vigôr na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 7 de agosto de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, Certifico que a presente lei foi publicada e registrada em n/ Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Geral.-